

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Liberal Class.: Pol. Indigenista Oficial

Data: 05/07/94 Pg.: 1527

**Certidão negativa
não compete à Funai**

O administrador regional da Fundação Nacional do Índio (Funai) em Belém, Frederico de Miranda Oliveira, esclarece, a respeito de declaração do deputado Giovanni Queiroz sobre a demora na emissão de Certidão Negativa pelo órgão, que o documento emitido pela Funai denomina-se "Atestado Administrativo de Inexistência de Aldeamento Indígena" e não Certidão Negativa. Diz também que a emissão de Atestado Administrativo é de competência exclusiva do presidente da Funai, conforme a portaria 3226/87, de 21.09.87.

Frederico Oliveira esclarece também que cabe à Divisão Fundiária da ADR de Belém "apenas instruir o Processo" e que "quando o imóvel não requer vistoria 'in loco' o processo passa em Belém um tempo máximo de 15 dias". sendo envi-

ado então para Brasília. A grande maioria desses processos, diz, é de interesse de fazendeiros, empresas com atividades diversas e madeireiros, e não de "humildes lavradores".

O Atestado Administrativo de Inexistência de Aldeamento Indígena permite ao empresário realizar suas atividades com maior tranquilidade, pois garante que o imóvel está fora de terras indígenas, afirma o administrador regional da Funai. E esse atestado é exigido por agentes financiadores como BASA e Sudam, para evitar que essas entidades financiem projetos em terras de usufruto dos índios e que constituem patrimônio da União. Inclusive BASA e Sudam têm feito ampla divulgação junto aos produtores rurais do interior sobre a maneira de se obter esse documento.